



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - PBprev Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00753/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 00072/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DO SOCORRO BARRETO DO NASCIMENTO NUNES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 81.636-1, lotada na Secretaria do Estado da Educação

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.05.12

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 07.06.12

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria do Socorro Barreto do Nascimento Nunes**, matrícula 81.636-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- Nº 00072/13

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de abril de 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lsci

Em 16 de Abril de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO